

LEI Nº 0927/2010.

Altera o inciso I, do artigo 13 da Lei Municipal nº. 877, de 20 de abril de 2007, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Palmeirina e dá outras providências.

Art. 1º - O Prefeito do Município de Palmeirina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 2º - Ficam alteradas as alíquotas de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Palmeirina, estabelecidas no art. 13, inciso I, da Lei Municipal nº. 877, de 20 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - A contribuição previdenciária de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, à razão de 19,00% (dezenove por cento) a título de contribuição patronal normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo as alíquotas alteradas a partir de 01 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2010.


Severino Eudson Catão Ferreira
Prefeito Municipal